

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº126.....

do Processo nº 2004-0.267.434-7 em 27.4.2005 (a)~~Ed. Luiz Guilherme S. Monteiro~~.....

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2004-0.267.434-7
Interessado : KLABIN SEGALL S/A
Local : R. Carlos Vicari, 340/352
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, nos termos da Lei nº 11.774/95
Nº da Proposta : AB0021/04
Área do Terreno : 5.796,97m² (escritura) e 5.868,10m² (real)
Contribuinte nº : 022.005.0039-4
Zona de Uso : Z2 / Corredor de Uso Especial Z8-CR4
Categoria de Uso : R3-01

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/118/2005

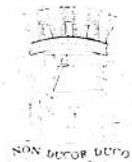
Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Sobre o imóvel com área de 5.796,97m² (cinco mil, setecentos e noventa e seis e noventa e sete metros quadrados), à R. Carlos Vicari, 340/352, contido na zona de uso Z2 / Corredor de Uso Especial Z8-CR4 e tributado ao contribuinte de nº 022.005.0039-4, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 3,64;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 24,96%;
- d. vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- e. gabarito máximo da edificação: 110,00m, incluindo o ático;
- f. número máximo de unidades: 112 apartamentos.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 127

do Processo nº 2003-0.326.035-8 em 27.4.2005 (a) Bel. Luna Vidal Luna S. Monteiro

Assessor Técnico II
SEMPLA - CTLU

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente KLABIN SEGALL S/A a efetuar o depósito da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, a ser depositado no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À EMURB, para as providências subseqüentes.

27.Abril.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.